



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **NOTA Nº 11592205 - P-GP-CEMSVDF**

SEI:TJPR Nº 0021239-13.2025.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 11592205

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná está comprometida com a garantia de aprimoramento constante da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres. Para isso, realiza-se o acompanhamento contínuo e a tomada de ações concretas destinadas à melhoria da prestação jurisdicional. Essas ações incluem medidas para diminuir o tempo médio de tramitação processual, especificamente, com o intuito de minimizar a ocorrência de prescrição nos processos afetos à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A título de exemplo, mencionam-se:

- a realização, três vezes ao ano (em março, agosto e novembro), da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, campanha idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça e que engloba, dentre outras ações, a intensificação de audiências e júris relativos a processos de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- a realização de mutirões para apoio à prestação jurisdicional nos Juízos com competência na matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a designação de juízes(as) para atuação em pauta dupla;
- a implementação do Projeto de Enfrentamento de Acervo do 1º Grau de Jurisdição, previsto na Resolução 302/2021-OE, o qual consiste na colaboração entre Magistrados, possibilitando a atuação de Juízes em Unidades Judiciais mais congestionadas para sentenciarem ou presidirem audiências;
- a implementação do Núcleo de Enfrentamento de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Nuvida) da Central de Movimentações Processuais (Resolução nº 421/2023, do Órgão Especial), com o intuito de auxiliar, remotamente, unidades judiciárias no enfrentamento do acervo processual da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- a instalação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, com estrutura própria e competência especializada na matéria — sendo os mais recentes: o 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Anexos de Cascavel e o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Anexos de Ponta Grossa;
- a realização periódica de cursos destinados à formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;
- o acompanhamento e a adoção de medidas com vistas à garantia de infraestrutura e força de trabalho adequadas à efetiva prestação jurisdicional;
- a realização de ajustes/aprimoramentos no sistema Processo Judicial digital (Projudi), a fim de otimizar o registro e a consulta dos dados referentes a processos de violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídios, bem como a produção de dados estatísticos; e

- a difusão do emprego de aplicativos de troca de mensagens pela internet, como o Whatsapp, para comunicação dos atos processuais nos processos relacionados à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Em se tratando do tempo de tramitação dos processos, é preciso levar em conta as peculiaridades que caracterizam as varas que lidam com a matéria, em especial quanto à natureza e à diversidade dos procedimentos. Nesse sentido, fatores como a complexidade e a carga emocional inerentes aos fatos trazidos a Juízo, por exemplo, podem implicar tempo adicional na execução dos atos processuais. Na mesma linha, vale destacar que a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) estabelece procedimentos específicos a serem seguidos a fim de garantir atendimento humanizado e especializado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, os quais podem incluir, por exemplo, a avaliação do caso por uma equipe multidisciplinar, integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Por fim, necessário considerar ainda o acúmulo de outras competências nas varas que atendem a esses processos (tais como crimes contra crianças, adolescentes e idosos, que também exigem prioridade de tramitação) e o elevado volume de processos em andamento existente na maior parte dessas unidades judiciárias.

Desse modo, em vista da complexidade dos procedimentos e das particularidades de cada vara judicial, verifica-se não ser possível estabelecer critérios absolutos para definição de um prazo médio adequado entre o recebimento da denúncia e a prolação da sentença, nos processos relativos a crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim sendo, torna-se fundamental o constante acompanhamento da atividade judicante, bem como a adoção das providências cabíveis a fim de assegurar a qualidade e celeridade da prestação jurisdicional. Nesse sentido, constitui uma prioridade do TJPR oferecer uma resposta institucional célere e eficaz às múltiplas demandas inerentes à violência de gênero no âmbito doméstico e familiar. Este Poder Judiciário Paranaense reafirma seu compromisso em prosseguir envidando todos os esforços, por meio de uma atuação preventiva, assistencial e jurisdicional, com o intuito de promover o acesso à justiça e contribuir para a disponibilização, em todo o Estado do Paraná, de atendimento integral e especializado a todos os envolvidos em situações de violência doméstica, como também para a redução dos índices desses crimes no Estado do Paraná.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

**CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI**

Desembargadora Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Tereza Willy Ferrari, Desembargadora**, em 26/03/2025, às 23:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11592205** e o código CRC **1E06189B**.